**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 048/16**

Cria o Fundo Especial da Procuradoria do Município de Araraquara – FUNPROC e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria do Município de Araraquara – FUNPROC, vinculado à Procuradoria do Município de Araraquara, dotado de autonomia administrativa e financeira, destinado ao contingenciamento da verba honorária, em atenção ao previsto no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil 14.0195.0000182/2011-9.

**Art. 2º** Será levado a crédito do FUNPROC:

I - os valores que extrapolarem o teto remuneratório individualmente considerado, quando da apuração e pagamento da verba honorária;

II – os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira do próprio fundo;

III – o produto de convênios, doações, auxílios, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas e outras receitas extraorçamentárias;

IV – outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos por lei.

**Art. 3º** As disponibilidades do FUNPROC, devidamente depositadas em conta específica, não poderão ser revertidos a qualquer título ao Tesouro Municipal, mesmo depois de findado o exercício financeiro, bem como fica vedada a utilização para finalidade diversa senão a aquisição de bens e serviços em prol da Procuradoria do Município de Araraquara, como estrutura material, aquisição de obras jurídicas, softwares ou cursos de aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O FUNPROC ficará subordinado diretamente à Procuradoria do Município de Araraquara e será administrado por um Conselho Gestor, composto por três (03) Procuradores Municipais, escolhidos pelos seus pares mediante processo democrático, a ser estabelecido em Decreto.

**§ 1º** As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros.

**§ 2º** Serão atribuições do Conselho Gestor do FUNPROC:

I – prestar contas de seu gerenciamento aos Procuradores;

II – gerir os recursos e estabelecer políticas de aplicação de acordo com o estabelecido na presente lei;

III – ordenar pagamentos das despesas do FUNPROC;

IV – firmar convênios e contratos referentes aos recursos administrados pelo FUNPROC.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de reuniões das comissões, 08 de março de 2016.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Presidente e Relator

**Farmacêutico Jéferson Yashuda**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Roberval Fraiz**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Edio Lopes**

MRDC/